Esse formulário é uma réplica da [Consulta Pública](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScSV8SbCbJFt4imtXMQbZ4wA0BtlSbXYYyCD9KwXC5_5hoWsg/viewform) abertapelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Com o recebimento das informações a seguir, vamos **formular um posicionamento conjunto em nome dos ambientes de inovação associados à Anprotec**.

O formulário preenchido deve ser enviado até 20 de junho para [assessoriaparlamentar@anprotec.org.br](mailto:assessoriaparlamentar@anprotec.org.br). Contamos com a sua participação!

**CONSULTA PÚBLICA DO MARCO LEGAL DE STARTUPS E EMPREENDEDORISMO INOVADOR**

Nos últimos meses, o Subcomitê Ambiente Normativo de Startups, do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital) - grupo formado pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), outros órgãos públicos e o setor privado - debateu sobre como melhorar o ambiente de negócios, facilitar o investimento em startups, e tratar de aspectos ligados às relações de trabalho e compras públicas.

O objetivo foi identificar os gargalos que impedem a criação, o crescimento, e a expansão dessas empresas e, com isso, propor melhorias normativas e mecanismos de estímulo às startups.

Ao longo desse período, foi realizada uma série de reuniões de trabalho com a participação de cerca de 50 instituições privadas e mais de 20 instituições públicas; no total, mais de 160 pessoas participaram das discussões.

Como resultado, foram elaboradas propostas normativas e questionamentos que agora são submetidos à Consulta Pública, que estará aberta até o dia 23/06/2019. Após esse período, as equipes dos dois Ministérios trabalharão na consolidação das contribuições em propostas normativas.

O preenchimento da consulta a seguir deve tomar cerca de 30 minutos.

**DADOS PESSOAIS**

**Nome completo**

|  |
| --- |
|  |

**E-mail**

|  |
| --- |
|  |

**Telefone**

|  |
| --- |
|  |

**Instituição**

|  |
| --- |
|  |

**Cargo / função**

|  |
| --- |
|  |

**Escolaridade**

( ) Ensino fundamental incompleto

( ) Ensino fundamental completo

( ) Ensino médio incompleto

( ) Ensino médio completo

( ) Superior completo

( ) Pós-graduação

( ) Mestrado

( ) Doutorado

( ) Pós-doutorado

**Estado**

|  |
| --- |
|  |

**Município**

|  |
| --- |
|  |

**DEFINIÇÃO DE STARTUPS**

1. Ao propor conceitos de “startups”, alguns autores destacam diferenciais de inovação, às vezes delimitando às de cunho disruptivo; outros, priorizam a emergência de novos modelos de negócio, especialmente diante das possibilidades emergentes da digitalização da economia; sem prejuízo aos estudiosos que frisam a importância nuclear da atuação em ambiente de risco e incerteza. Tais proposições tendem a vir acompanhadas, por sua vez, por critérios objetivos que delimitam a dimensão destas empresas, seja com base em seu porte de capital, enquadramento formal, faturamento, equipe, dentre outros.

2. No direito brasileiro, há vigente um conceito de startup, inserido no artigo 65-A da Lei Complementar 123/06, com sua aplicação a ela restrita. Internacionalmente, não se verificam tratados ou instrumentos de representatividade significativa e poucos países estabelecem em suas legislações domésticas os critérios segundo os quais uma empresa seria uma “startup”. Contudo, mesmo nestes poucos referenciais, identifica-se esforço de delimitação conceitual, recaindo aos Estados a priorização de critérios que atendam aos seus objetivos de políticas públicas e desenvolvimento econômico e social.

3. Parte deste desafio é consequência de um dilema intrínseco às políticas públicas: por um lado, quanto mais abrangente a definição do público-alvo qualificado a se beneficiar de ações governamentais, maior será a flexibilidade de desenvolvimento de iniciativas pelos diversos atores envolvidos, que poderão eventualmente restringir os critérios em seus instrumentos; entretanto, um conceito abrangente implica em um custo proporcionalmente maior, dificultando a implementação de iniciativas de apoio. De outro lado, quanto mais restritivo o conceito, mais sofisticados podem ser os mecanismos de apoio, mas o público-alvo beneficiado será menor, potencialmente excluindo-se segmentos que busca atender - no caso em questão, os atores do ecossistema empreendedor brasileiro.

4. Diante do exposto, e para fins de subsidiar a eventual elaboração de uma referência conceitual geral à empresa de tipo “startup” no ordenamento jurídico nacional, colocam-se os seguintes questionamentos aos respondentes da presente consulta pública.

**DEFINIÇÃO JURÍDICA**

**Na sua opinião, é necessário estabelecer uma definição jurídica referencial para a empresa de tipo "startup" no Brasil?**

( ) Sim

( ) Não

( ) Indiferente

Justificativa, comentários, complementações

|  |
| --- |
|  |

**PARÂMETROS E/OU CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO**

**Na sua opinião, o conceito jurídico de startup deve estabelecer parâmetros e/ou critérios de forma mais restritiva ou mais abrangente?**

( ) Definição mais restritiva: focará suas ações para um grupo mais restrito de empresas, podendo disponibilizar a essas um maior grupo de instrumentos e/ou recursos

( ) Definição mais abrangente: focará suas ações para um grupo mais amplo de empresas, podendo disponibilizar a essas um menor grupo de instrumentos e/ou recursos

( ) Não sei opinar / indiferente

Justificativa, comentários, complementações

**QUESTÕES DE CRITÉRIOS CONCEITUAIS**

As respostas na escala likert (de 1 a 5) seguem a seguinte premissa: 1 - Sou contra; 2 - Pouco relevante; 3 - Neutro; 4 - Importante e 5 – Imprescindível.

**TIPO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO**

**Na sua opinião, a definição de startup precisaria estabelecer parâmetros referentes ao tipo de enquadramento tributário?**

Sou contra

( ) 1

( ) 2

( ) 3

( ) 4

( ) 5

Imprescindível

**Quais tipos de enquadramento tributário seriam compatíveis com a empresa de tipo "startup"?**

( ) Simples nacional

( ) Lucro presumido

( ) Lucro real

( ) O conceito de startup não deveria considerar o enquadramento tributário da empresa como um critério

Justificativa, comentários, complementações

|  |
| --- |
|  |

**TEMPO DE CONSTITUIÇÃO**

**Na sua opinião, a definição de startup precisaria estabelecer parâmetros referentes ao tempo de constituição?**

Sou contra

( ) 1

( ) 2

( ) 3

( ) 4

( ) 5

Imprescindível

**Qual seria o limite de tempo de constituição (contados a partir da aquisição de CNPJ) da empresa de tipo "startup"?**

( ) Até 2 anos após sua formalização

( ) Até 5 anos após sua formalização

( ) Até 10 anos após sua formalização

( ) Não deveria estar vinculado ao tempo de constituição

Outro:

|  |
| --- |
|  |

Justificativa, comentários, complementações

|  |
| --- |
|  |

**LIMITE DE FATURAMENTO ANUAL**

**Na sua opinião, a definição de startup precisaria estabelecer parâmetros referentes ao limite de faturamento bruto anual?**

Sou contra

( ) 1

( ) 2

( ) 3

( ) 4

( ) 5

Imprescindível

**Qual seria o limite de faturamento bruto anual da empresa de tipo "startup"?**

( ) Até R$4.8 milhões (equivalência ao limite de MPE)

( ) Até R$16 milhões (critério de MPE do Mercosul e referência FIP de capital-semente)

( ) Até de R$78 milhões (métrica de lucro real)

( ) Entendo que o conceito não deveria estar vinculado ao faturamento

Outro:

|  |
| --- |
|  |

Justificativa, comentários, complementações

|  |
| --- |
|  |

INVESTIMENTO MÍNIMO EM P,D&I

**Na sua opinião, a definição de startup precisaria estabelecer parâmetros referentes a um percentual mínimo de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em relação ao faturamento bruto da empresa?**

Sou contra

( ) 1

( ) 2

( ) 3

( ) 4

( ) 5

Imprescindível

**Qual seria o mínimo de investimento da empresa de tipo "startup" em P,D&I em relação ao seu faturamento bruto?**

( ) Não deveria estar vinculado investimento em PD&I

( ) Investimento mínimo de até 5% em PD&I

( ) Investimento de 5 até 10% em PD&I

( ) Investimento de 10 até 15% em PD&I

( ) Investimento de mais de 15% em PD&I

Outro:

|  |
| --- |
|  |

Justificativa, comentários, complementações

|  |
| --- |
|  |

**EQUIPE (DIMENSÃO)**

**Na sua opinião, a definição de startup precisaria estabelecer parâmetros referentes a porte da empresa, particularmente em relação à quantidade de funcionários?**

Sou contra

( ) 1

( ) 2

( ) 3

( ) 4

( ) 5

Imprescindível

**Até que porte uma empresa pode ser considerada uma startup, no que tange a quantidade de funcionários formais?**

( ) Até 10 funcionários

( ) Até 50 funcionários

( ) Até 100 funcionários

( ) Até 200 funcionários

( ) A quantidade de funcionários não deveria ser um critério para o conceito de Startup

Outro:

|  |
| --- |
|  |

Justificativa, comentários, complementações

|  |
| --- |
|  |

**EQUIPE (QUALIFICAÇÃO)**

**Na sua opinião, a definição de startup precisaria levar em consideração a educação formal de seus integrantes?**

Sou contra

( ) 1

( ) 2

( ) 3

( ) 4

( ) 5

Imprescindível

**Para que uma empresa seja considerada uma startup, qual percentual de seus funcionários deveria possuir pelo menos ensino superior completo?**

( ) Pelo menos 20% dos funcionários

( ) Pelo menos 50% dos funcionários

( ) Pelo menos 80% dos funcionários

( ) Não deveria ser um dos critérios para uma empresa ser considerada uma startup

Outro:

|  |
| --- |
|  |

**Para que uma empresa seja considerada uma startup, qual percentual de seus funcionários deveria possuir pelo menos curso de pós-graduação strictu sensu (mestrado e/ou doutorado)?**

( ) Pelo menos 10% dos funcionários

( ) Pelo menos 25% dos funcionários

( ) Não deveria ser um dos critérios para uma empresa ser considerada uma startup

Outro:

|  |
| --- |
|  |

Justificativa, comentários, complementações

|  |
| --- |
|  |

**ENQUADRAMENTO SOCIETÁRIO**

**Na sua opinião, a definição de startup deve delimitar-se a tipos específicos de enquadramento societário?**

Sou contra

( ) 1

( ) 2

( ) 3

( ) 4

( ) 5

Imprescindível

**Quais tipos societários seriam compatíveis com empresas "startup"?**

( ) Microempreendedor individual (MEI)

( ) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

( ) Empresa de Responsabilidade Limitada (LTDA)

( ) Sociedade Anônima (S/A)

( ) Não deveria estar vinculado a um enquadramento societário específico

Outro:

|  |
| --- |
|  |

Justificativa, comentários, complementações

|  |
| --- |
|  |

**AUTODECLARAÇÃO**

**Na sua opinião, a autodeclaração é um elemento de conceituação de empresa "startup"?**

Sou contra

( ) 1

( ) 2

( ) 3

( ) 4

( ) 5

Imprescindível

**Você considera que, à luz do direito brasileiro, a autodeclaração seja condição necessária para a caracterização de uma "startup"?**

( ) Sim

( ) Não

( ) Indiferente

Justificativa, comentários, complementações

|  |
| --- |
|  |

**VEDAÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO**

**Na sua opinião, a definição de startup precisaria estabelecer parâmetros referentes à distribuição de lucros?**

Sou contra

( ) 1

( ) 2

( ) 3

( ) 4

( ) 5

Imprescindível

**Até que percentual de seu lucro uma empresa poderia distribuir anualmente e ainda ser considerada uma "startup"?**

( ) Nunca poderia distribuir lucros

( ) Distribui até 10% do lucro anualmente

( ) Distribui até 25% do lucro anualmente

( ) Não deveria haver limitação à distribuição de lucros

Outro:

|  |
| --- |
|  |

Justificativa, comentários, complementações

|  |
| --- |
|  |

**PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Na sua opinião, a definição de startup precisaria estabelecer parâmetros referentes à detenção de direito de propriedade intelectual?**

Sou contra

( ) 1

( ) 2

( ) 3

( ) 4

( ) 5

Imprescindível

**Em relação à propriedade intelectual própria, poder-se-ia reconhecer como startups empresas que:**

( ) Não realizou depósito de patente

( ) Já realizou depósito de patente no Brasil ou no exterior

( ) Já obteve o registro de patente no Brasil ou no exterior

Outro:

|  |
| --- |
|  |

Justificativa, comentários, complementações

|  |
| --- |
|  |

**OUTROS PARÂMETROS**

**Indique sua opinião quanto à importância dos critérios elencados abaixo para a conceituação de empresa de tipo "startup"**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Sou contra | Pouco relevante | Neutro | Importante | Imprescindível |
| Atuar em ambiente de risco/incerteza |  |  |  |  |  |
| Utilizar novos modelos de negócios |  |  |  |  |  |
| Ser empresa intensiva em tecnologia |  |  |  |  |  |
| Comercializar produto/serviço inovador |  |  |  |  |  |

Justificativa, comentários, complementações

|  |
| --- |
|  |

**Espaço para sugestões de propostas sobre o tema "Definição de Startup"**

|  |
| --- |
|  |

**SOCIEDADE ANÔNIMA SIMPLIFICADA**

[http://www.economia.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/cpmlsei-a-sociedade-anonima-simplificada.pdf](https://www.google.com/url?q=http://www.economia.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/cpmlsei-a-sociedade-anonima-simplificada.pdf&sa=D&ust=1559243298875000&usg=AFQjCNFSIUIKf8C8VUSDhbyPS8MEYTpZSg)

**Deixe aqui sua consideração sobre a proposta de texto normativo (disponível no link acima)**

|  |
| --- |
|  |

**SUGESTÕES DE NOVAS PROPOSTAS**

**Espaço para sugestões de propostas sobre Sociedade Anônima Simplificada**

|  |
| --- |
|  |

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

[http://www.economia.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/cpmlsei-b-responsabilidade-solidaria.pdf](https://www.google.com/url?q=http://www.economia.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/cpmlsei-b-responsabilidade-solidaria.pdf&sa=D&ust=1559243412447000&usg=AFQjCNEfunzZ8-R7kEppLEZhnqwAklTJXg)

**Deixe aqui sua consideração sobre a proposta de texto normativo (disponível no link acima)**

|  |
| --- |
|  |

**SUGESTÕES DE NOVAS PROPOSTAS**

**Espaço para sugestões de propostas sobre o tema "Responsabilidade solidária"**

|  |
| --- |
|  |

**SIMPLES NACIONAL E INVESTIMENTOS**

<http://www.economia.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/cpmlsei-c-simples-nacional-e-investimentos-002.pdf>

**Deixe aqui sua consideração sobre a proposta de texto normativo (disponível no link acima)**

|  |
| --- |
|  |

**SUGESTÕES DE NOVAS PROPOSTAS**

**Espaço para sugestões de propostas sobre o tema "Simples Nacional e investimentos"**

|  |
| --- |
|  |

**FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

**Na sua experiência, qual é ou quais são os instrumentos contratuais mais utilizados na efetivação de investimentos em empresas do tipo "startup"?**

( ) Contrato de opção de subscrição de ações ou quotas celebrado entre investidor e a empresa

( ) Contrato de participação de investimento-anjo, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 61-A, §1º

( ) Contrato de opção de venda de ações ou quotas celebrado entre investidor e os acionistas ou sócios da empresa

( ) Debênture conversível emitida pela empresa nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

( ) Contrato de mútuo conversível em participação societária celebrado entre investidor e a empresa

( ) Estruturação de Sociedade em Conta de Participação celebrada entre investidor e a empresa

Outro:

|  |
| --- |
|  |

**Considerando a resposta anterior, quais os obstáculos e limitações mais recorrentes no emprego destes instrumentos?**

|  |
| --- |
|  |

**Como tornar o instrumento de investimento-anjo da Lei Complementar nº 123/06 mais atrativo?**

A Lei Complementar nº 123/06, no Art. 61-A (inserido pela LC 155/16) inovou na legislação brasileira ao criar a figura jurídica do investidor-anjo, modalidade direcionada ao investimento de alto risco inerentes às incertezas de empresas inseridas no ecossistema de empreendedorismo inovador. Contudo, detectou-se que a modalidade é subutilizada pelos atores envolvidos.

|  |
| --- |
|  |

**SUGESTÃO DE NOVAS PROPOSTAS**

**Que outras medidas regulatórias devem ser tomadas para incentivar o investimento em startups?**

Se possível, referencie estudos, experiências em outros países ou outras informações. Lembrete: caso deseje, é possível anexar arquivos no campo específico no "Bloco 1 - Introdução". Caso o faça, favor identificar no nome do arquivo e mencionar no campo abaixo.

|  |
| --- |
|  |

**FOMENTO À P,D&I**

<http://www.economia.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/cpmlsei-d-fomento-a-pdi.pdf>

**Deixe aqui sua consideração sobre a proposta de texto normativo (disponível no link acima)**

|  |
| --- |
|  |

**SUGESTÃO DE NOVAS PROPOSTAS**

**Espaço para sugestões de propostas sobre "Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação"**

|  |
| --- |
|  |

**RELAÇÕES DE COLABORAÇÃO**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Startups parecem operar em ritmo próprio. Fazem parte dos ciclos de desenvolvimento: (i) sprints intensos para resolver um desafio; (ii) dividir a equipe com profissionais que trabalham em turnos variados, seguindo hábitos de maior rendimento ou preferência pelo encaixe com outras ocupações da vida diária; (iii) mobilidade; (iv) incentivos pelo desempenho e retorno; (v) atuação de mão de obra altamente especializada; e (vi) ciclo de vida próprio com prolongado período de prejuízo em fases iniciais.

**Sob a ótica jurídica, os contornos da legislação trabalhista são aderentes às rotinas de uma startup?**

( ) Sim

( ) Não

( ) Se não, em que aspectos há conflitos entre fato e norma?

|  |
| --- |
|  |

**Quais os aprimoramentos necessários?**

|  |
| --- |
|  |

**EMPRESAS DE ECONOMIA SOB DEMANDA**

Tribunais, legisladores e empresas têm se envolvido em debates contundentes acerca da economia sob demanda em todo o mundo. Há decisões sendo tomadas para definir o status da relação entre empresas e seus parceiros, a existência ou não de vínculo de emprego. A situação é semelhante no Brasil. Para determinados modelos de negócio, esse debate tem repercussões significativas.

**Haveria necessidade de aprimoramentos no normativo nacional para trazer mais segurança jurídica ao ecossistema de startups brasileiro?**

( ) Sim

( ) Não

**Que outras medidas regulatórias devem ser tomadas para aprimorar a segurança jurídica do ecossistema de startups brasileiro?**

|  |
| --- |
|  |

**OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES (STOCK OPTIONS)**

[http://www.economia.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/cpmlsei-e-opcoes-de-compra-de-acoes-stock-options.pdf](https://www.google.com/url?q=http://www.economia.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/cpmlsei-e-opcoes-de-compra-de-acoes-stock-options.pdf&sa=D&ust=1559244158048000&usg=AFQjCNGUqkafIOOhrOo4QOwCXHYGVsJKJA)

**Deixe aqui sua consideração sobre a proposta de texto normativo (disponível no link acima)**

|  |
| --- |
|  |

**SUGESTÕES DE NOVAS PROPOSTAS**

**Espaço para sugestões de propostas sobre Opções de Compra de Ações (Stock Options)**

|  |
| --- |
|  |

**COMPRAS PÚBLICAS: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA TESTE DE INOVAÇÃO**

<http://www.economia.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/arquivos/cpmlsei-f-termo-de-colaboracao-para-teste-de-inovacao.pdf>

**Deixe aqui sua consideração sobre a proposta de texto normativo (disponível no link acima)**

|  |
| --- |
|  |

**SUGESTÕES DE NOVAS PROPOSTAS**

**Espaço para sugestões**

|  |
| --- |
|  |